

Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais

Despacho n.º 8297/2010

Por meu despacho de 26 de Outubro de 2009 foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais, na carreira geral de técnico superior, categoria de técnico superior, para exercer funções na Direcção de Serviços de Ambiente, publicitada através do Despacho n.º 24282/2009, de 26 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 4 de Novembro de 2009, tendo sido formalizado o recrutamento da candidata seleccionada através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas.

Nestes termos, e dos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas:

1 — Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de recrutamento através de procedimento concursal comum, com a seguinte trabalhadora inserida na carreira geral de técnico superior, categoria de técnico superior, 4.ª posição remuneratória da tabela remuneratória única:

Maria Luísa Gonçalves Cavaco Alves dos Santos.

2 — O contrato agora celebrado produz efeitos a 17 de Maio de 2010.

GPERI, 6 de Maio de 2010. — O Director, *José Carlos Queiroz Pinheiro Henriques*.

203235231

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Aviso n.º 9623/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P./Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Centro/Delegação Distrital de Viação de Aveiro.

De harmonia com o estipulado no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e após homologação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 9899/2009, publicado no DR n.º 98, 2.ª série, de 21 de Maio de 2009.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Candidatos	Classificação final
1.º Felisbela da Piedade Galvão Barata Esteves	15,6 Valores
2.º Paulo Jorge dos Santos Oliveira	13,1 Valores

05 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Crisóstomo Teixeira*.

203237346

Despacho (extracto) n.º 8298/2010

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., Dr.ª Maria Isabel Vicente, de 28 de Abril de 2010, e após conclusão com sucesso do período experimental, dão-se como consolidados os contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, dos técnicos superiores da carreira geral de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., Tiago Jorge Cavaco Santos e Pedro Alexandre Baptista Mamede.

03/05/2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Crisóstomo Teixeira*.

203237492

Regulamento n.º 442/2010

Regulamento para emissão de autorizações de segurança

A transposição para a ordem jurídica interna das directivas que integram o conjunto de medidas designado como “Pacote Ferroviário II”, através do Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de Junho, que alterou o Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, visou, num contexto genérico de aprofundamento dos mecanismos de mercado introduzidos no sector ferroviário, o estabelecimento progressivo de um quadro regulamentar comum para a segurança ferroviária.

No quadro da segurança do sistema ferroviário e em paralelo com o regime de certificação para as empresas de transporte ferroviário, é exigida à empresa responsável pela gestão e exploração da infra-estrutura uma autorização de segurança. A emissão desta autorização implica a aceitação do sistema de gestão de segurança da empresa — Parte A — e a demonstração do cumprimento dos requisitos específicos necessários à segurança da concepção, manutenção e exploração da infra-estrutura ferroviária, podendo incluir a manutenção e a exploração do sistema de controlo de tráfego e de sinalização — Parte B.

Importa assim fixar os procedimentos, descrever a documentação e explicitar os requisitos necessários para que as empresas possam adaptar-se às disposições em matéria de autorização de segurança actualmente em vigor, regulamentando a competência do Instituto de Mobilidade e Transportes Terrestres para a emissão dos respectivos documentos.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 66.º-I do Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de Junho, o Conselho Directivo do IMTT, ouvidas as entidades directamente interessadas e depois de realizada consulta pública, aprovou o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 66.º-I do Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de Junho, os procedimentos para emissão de autorizações de segurança.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se à actividade desenvolvida na rede ferroviária nacional por empresas estabelecidas em Portugal que sejam responsáveis pelo exercício da actividade de prestação de serviços de gestão da infra-estrutura ferroviária, ou de parte desta.

Artigo 3.º

Autorizações de segurança — partes A e B

Compete ao IMTT, I. P. a emissão das autorizações de segurança:

a) Parte A, que confirma a aceitação pelo IMTT, I. P. de um sistema de gestão da segurança (SGS), em conformidade com a Directiva 2004/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004 e o Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de Junho;

b) Parte B, que confirma a aceitação pelo IMTT, I. P. das medidas adoptadas para cumprimento dos requisitos específicos necessários à segurança da concepção, manutenção e exploração da infra-estrutura ferroviária, podendo incluir a manutenção e a exploração do sistema de controlo de tráfego e de sinalização, em conformidade com a legislação referida na alínea anterior.

CAPÍTULO II

Pedido de autorizações de segurança

SECÇÃO I

Condições gerais

Artigo 4.º

Apresentação do pedido

1 — As empresas que pretendam obter uma autorização de segurança devem apresentar ao IMTT, IP um requerimento nos termos do Anexo I do presente Regulamento.

2 — O pedido é acompanhado dos elementos necessários à demonstração do cumprimento dos requisitos exigidos, nos termos dos artigos 5.º a 7.º do presente Regulamento.

3 — O requerimento referido no n.º 1 deve ser apresentado em português, devendo toda a documentação oficial para instrução dos pedidos de primeira emissão, renovação ou alteração de autorizações de segurança cuja língua original não seja o português, ser acompanhada da respectiva tradução certificada.

SECÇÃO II

Instrução do pedido

Artigo 5.º

Requisitos para emissão da parte A de autorizações de segurança

Para a emissão da parte A da autorização de segurança as empresas requerentes devem:

a) Possuir um sistema de gestão de segurança (SGS), criado de acordo com os requisitos definidos nos artigos 65.º a 66.º-A e no Anexo III do Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de Junho;

b) Apresentar a documentação indicada nos pontos 6.1 e 6.2 do Anexo I do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Requisitos para emissão da parte B de autorizações de segurança

1 — Para a emissão da parte B da autorização de segurança as empresas requerentes devem:

a) Ser titulares da parte A de uma autorização de segurança válida;
b) Fornecer a documentação necessária para demonstração de que:

i) Para a infra-estrutura gerida, foram identificadas as normas de segurança nacionais e outras normas aplicáveis, designadamente, as especificações técnicas de interoperabilidade (ETI) relevantes ou parte delas, necessárias à segurança da sua concepção, manutenção e exploração, incluindo o sistema de controlo de tráfego e de sinalização;

ii) Os normativos técnicos referidos no ponto anterior se encontram cumpridos ou têm o seu cumprimento assegurado através de medidas adoptadas pela empresa no âmbito do seu SGS;

iii) Existem procedimentos estabelecidos e ou implementados que garantam, no âmbito do SGS, a identificação e a transmissão ao IMTT, I. P. de modificações relevantes na infra-estrutura, na sinalização, na alimentação de energia ou nos princípios a que obedece a respectiva exploração e manutenção;

c) Apresentar a documentação para instrução do requerimento indicada nos pontos 7.1 a 7.4 do Anexo I do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Aprovação de sistemas de gestão de segurança

Os procedimentos para aprovação pelo IMTT, I. P. do SGS referido na alínea a) do artigo 5.º são objecto de Regulamento próprio.

CAPÍTULO III

Emissão de autorizações de segurança

Artigo 8.º

Decisão do pedido

1 — O IMTT, I. P. decide os pedidos no prazo máximo de 90 dias, contados da recepção de todas as informações necessárias e de quaisquer informações adicionais que tenha solicitado.

2 — A decisão, devidamente fundamentada, é notificada à empresa requerente.

3 — A falta de decisão no prazo indicado no n.º 1 por motivo imputável à empresa requerente implica o indeferimento do pedido.

Artigo 9.º

Modelos

Em caso de deferimento do pedido, as partes A e B da autorização de segurança serão emitidas conforme os modelos, respectivamente, dos Anexos II e III do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Numeração

As autorizações de segurança são numeradas de acordo com o disposto no Anexo IV do Regulamento (CE) n.º 653/2007 da Comissão, de 13 de Junho de 2007.

CAPÍTULO IV

Renovação e alteração de autorizações de segurança

Artigo 11.º

Renovação

1 — A renovação de autorizações de segurança depende da verificação do cumprimento dos requisitos necessários à respectiva emissão.

2 — O pedido de renovação deve ser apresentado ao IMTT 60 dias antes do termo da validade da autorização de segurança e instruído nos termos da Secção II do Capítulo II do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Alteração

1 — A alteração total ou parcial de autorizações de segurança é necessária sempre que os pressupostos da sua emissão sejam substancialmente alterados.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se como alterações substanciais designadamente, a ocorrência de modificações relevantes nas características técnicas da infra-estrutura, bem como nos princípios que caracterizam a exploração e manutenção.

3 — O pedido de alteração deve ser apresentado ao IMTT, I. P. no prazo de 10 dias úteis, contados da data em que se alteraram os pressupostos da emissão das autorizações de segurança.

4 — O pedido referido no número anterior deve referir as alterações das partes A ou B da autorização de segurança solicitadas e ser instruído, com as devidas adaptações, nos termos da Secção II do Capítulo II do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 13.º

Disposição transitória

As empresas que exerçam actividades de gestão e exploração da infra-estrutura dispõem do prazo de 12 meses a contar à data de entrada em vigor do presente Regulamento para apresentarem o pedido referido no artigo 4.º

Artigo 14.º

Falsificação de documentos e de declarações

A falsificação de documentos ou a prestação de falsas declarações em requerimento de pedido de autorizações de segurança determina, consoante o caso, a recusa de emissão ou a revogação dos documentos emitidos, sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

29.04.2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Crisóstomo Teixeira*.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 4.º)

Modelo de requerimento de autorização de segurança

Requerimento de autorização de segurança que confirma a aceitação do sistema de gestão da segurança do gestor da infra-

-estrutura — «Parte A» e ou que confirma a aceitação das medidas adoptadas pelo gestor da infra-estrutura para cumprimento dos requisitos específicos necessários à segurança da concepção, manutenção e exploração da rede ou linhas em questão — «Parte B» —, em conformidade com a Directiva 2004/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004 e o Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de Junho

INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE/AUTORIDADE DE SEGURANÇA

1.1 Entidade/autoridade responsável pela segurança à qual é apresentado o requerimento:

1.2 Endereço postal completo (rua, código postal, cidade, país):

- 2.1 O requerimento diz respeito a uma «Autorização Parte A»
- 2.2 Primeira emissão
- 2.3 Renovação
- 2.4 Actualização/alteração
- 2.5 N.º de identificação da autorização «Parte A» anterior: _____

2.6 Início do serviço em: _____

3.1 O requerimento diz respeito a uma «Autorização Parte B»

- 3.2 Primeira emissão
- 3.3 Renovação
- 3.4 Actualização/alteração
- 3.5 N.º de identificação da Autorização «Parte B» anterior: _____
- 3.6 Início do serviço em: _____

3.7 Rede ou linhas a explorar

SE O REQUERENTE JÁ FOR TITULAR DE UMA AUTORIZAÇÃO DE SEGURANÇA «PARTE A» VÁLIDA (ACEITAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA SEGURANÇA), FORNECER A INFORMAÇÃO SEGUINTE:

3.8 N.º de identificação da Autorização de Segurança «Parte A» _____

INFORMAÇÕES SOBRE O REQUERENTE

- 4.1 Denominação social: _____
- 4.2 Denominação da empresa: _____
- 4.3 Acrónimo: _____
- 4.4 Endereço postal completo (rua, código postal, cidade, país): _____
- 4.5 Telefone: _____ 4.6 Fax: _____
- 4.7 Endereço electrónico: _____ 4.8 Página electrónica: _____
- 4.9 N.º de pessoa colectiva: _____ 4.10 N.º de IVA: _____
- 4.11 Outras informações: _____

Identificação da pessoa responsável a contactar na empresa

- 5.1 Apelido e nome próprio: _____
- 5.2 Endereço postal completo (rua, código postal, cidade, país): _____
- 5.3 Telefone: _____ 5.4 Fax: _____
- 5.5 Endereço electrónico: _____

Requerente (nome próprio e apelido): _____

Data _____ Assinatura _____

Número de referência interno: _____ Data de recepção do requerimento: _____

Espaço reservado à entidade/autoridade

PÁGINA DE ROSTO DOS ANEXOS DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE SEGURANÇA

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA:

«PARTE A»

- 6.1 Resumo do manual do sistema de gestão de segurança, referido na Secção I do Capítulo VI e no Anexo III do Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de Junho
- 6.2 Cópia da aprovação do sistema de gestão de segurança, de acordo com os procedimentos fixados regulamentarmente pelo IMTT

«PARTE B»

- 7.1 Cópia da Autorização de Segurança «Parte A»
- 7.2 Lista das normas de segurança nacionais e de outras normas aplicáveis, designadamente especificações técnicas de interoperabilidade, necessárias à segurança da concepção, manutenção e exploração da infra-estrutura, incluindo a manutenção e a exploração do sistema de controlo do tráfego e de sinalização
- 7.3 Documentação que demonstre que os normativos técnicos necessários à segurança da concepção, manutenção e exploração da infra-estrutura, incluindo a manutenção e a exploração do sistema de controlo do tráfego e de sinalização, definidos em normas de segurança nacionais e outras normas aplicáveis, designadamente especificações técnicas de interoperabilidade, se encontram cumpridos através das medidas adoptadas pela empresa no âmbito do seu sistema de gestão de segurança
- 7.4 Documentação que demonstre os processos estabelecidos e/ou implementados que garantam, no âmbito do sistema de gestão da segurança, a identificação e a transmissão ao IMTT de modificações relevantes na infra-estrutura, na sinalização, na alimentação de energia ou nos princípios a que obedece a respectiva exploração e manutenção.

ANEXO II

(a que se refere o artigo 9.º)

Autorização de segurança — «parte A»

Autorização de segurança que confirma a aceitação do sistema de gestão da segurança em conformidade com a Directiva 2004/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004 e o Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de Junho

N.º da Autorização de Segurança:

1. Gestor da Infra-estrutura autorizado

Denominação social:	
Denominação do gestor da infra-estrutura:	Acrónimo:
N.º de pessoa colectiva:	N.º de IVA:

2. Entidade emissora da autorização

Entidade:

3. Informações sobre a autorização

Tipo de autorização	- Primeira emissão <input type="checkbox"/>	N.º de identificação da autorização anterior
	- Renovação <input type="checkbox"/>	
	- Alteração <input type="checkbox"/>	
Válida de:	até:	

4. Legislação nacional aplicável

5. Outras informações

Assinatura _____

Data de emissão

Carimbo da
autoridade:

--

N.º de referência interno

--

ANEXO III

(a que se refere o artigo 9.º)

Autorização de segurança — «parte B»

Autorização de segurança que confirma a aceitação das medidas adoptadas pelo gestor da infra-estrutura para cumprimento dos requisitos específicos necessários à segurança da concepção, manutenção e exploração da rede ou linhas em questão, em conformidade com a Directiva 2004/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004 e o Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de Junho

N.º da Autorização de Segurança:

--

1. Gestor da Infra-estrutura autorizado

Denominação social:	
Denominação da empresa:	Acrónimo:
N.º de pessoa colectiva:	N.º de IVA:

2. Entidade emissora da autorização

Entidade:

3. Informações sobre a autorização

Tipo de autorização	- Primeira emissão	<input type="checkbox"/>	N.º de identificação da autorização anterior
	- Renovação	<input type="checkbox"/>	
	- Alteração	<input type="checkbox"/>	
Válida de:	até:		

4. Autorização de segurança — «Parte A» (aceitação do sistema de gestão da segurança)

N.º da Autorização de Segurança — «Parte A»:
--

5. Rede e linhas a explorar

--

6. Obrigações e condições específicas

--

7. Legislação nacional aplicável

--

Assinatura _____

Data de emissão

--

Carimbo da
autoridade:

--

N.º de referência interno

--

Regulamento n.º 443/2010**Regulamento para Emissão de Certificados de Segurança**

A transposição para a ordem jurídica interna das directivas que integram o conjunto de medidas designado como “Pacote Ferroviário II”, através do Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de Junho, que alterou o Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, visou, num contexto genérico de aprofundamento dos mecanismos de mercado introduzidos no sector ferroviário, o estabelecimento progressivo de um quadro regulamentar comum para a segurança ferroviária.

A matéria da certificação de segurança assume particular relevo no sistema de segurança ferroviária, tendo sido objecto de alterações significativas ao nível da harmonização e do aprofundamento dos requisitos para emissão de certificados. A titularidade de um certificado de segurança é condição de acesso e utilização da infra-estrutura pelas empresas de transporte ferroviário, uma vez que atesta a criação de um sistema de gestão de segurança — Parte A — e a aptidão para o cumprimento dos requisitos previstos em legislação comunitária e nas normas de segurança nacionais — Parte B. O certificado pode respeitar à totalidade da rede ou a uma parte dela, devendo especificar o tipo e o âmbito das operações realizadas.

Importa assim fixar os procedimentos, descrever a documentação e explicitar os requisitos necessários para que as empresas possam adaptar-se às disposições em matéria de certificação de segurança actualmente em vigor, regulamentando a competência do Instituto de Mobilidade e Transportes Terrestres para a emissão dos respectivos documentos.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 66.º-I do Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de Junho, o Conselho Directivo do IMTT, I. P., ouvidas as entidades directamente interessadas e depois de realizada consulta pública, aprovou o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

O presente Regulamento estabelece, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 66.º-I do Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de Junho, os procedimentos para emissão de certificados de segurança.

Artigo 2.º**Âmbito**

O presente regulamento aplica-se à actividade desenvolvida na rede ferroviária nacional por empresas nacionais ou estrangeiras, que sejam titulares de uma ou mais licenças válidas para o exercício da actividade de prestação de serviços de transporte ferroviário.

Artigo 3.º**Certificados de segurança — partes A e B**

Compete ao IMTT, I. P. a emissão da:

a) Parte A do certificado de segurança, que confirma a aceitação pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. de um sistema de gestão de segurança (SGS), em conformidade com a Directiva 2004/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004 e o Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 231/2007, de 14 de Junho;

b) Parte B do certificado de segurança, que confirma a aceitação pelo IMTT, I. P. das medidas adoptadas para cumprimento dos requisitos específicos necessários à operação em condições de segurança, em conformidade com a legislação referida na alínea anterior.

CAPÍTULO II**Pedido de certificados de segurança****SECÇÃO I****Condições gerais****Artigo 4.º****Apresentação do pedido**

1 — As empresas que pretendam obter um certificado de segurança devem apresentar ao IMTT, I. P. um requerimento nos termos do anexo III do Regulamento (CE) n.º 653/2007 da Comissão, de 13 de Junho de 2007.